

ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Fechada -

CNPJ/ME nº 05.914.650/0001-66

NIRE 11.3.0000009-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas (horário local) do dia 17 de novembro de 2020, na sede da Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), na Avenida Imigrantes, nº 4.137, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação, datado de 09 de novembro de 2020, foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2020, nos jornais Diário Oficial do Estado de Rondônia e “Diário da Amazônia”.
- 3. PRESENÇA E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes os acionistas titulares de 4.004.677.643 ações com direito a voto, representando 95,52% (noventa e cinco vírgula cinquenta e dois por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum necessário para instalação da Assembleia Geral Extraordinária.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Luis Cabral Theobald e secretariados pelo Sr. Luiz Felipe Lins da Silva.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita,

tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), os assessores legais, entre outros; e (c) a negociação e a celebração da “Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª Emissão da Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); (iii) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuraçao a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 6.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
 - 6.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:
 - I. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;
 - II. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures, em série única, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;

- III. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);
- IV. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão;
- V. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo (i) o regime de garantia firme para o montante de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais); e (ii) o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, com a interveniência anuênciada Energisa S.A. (“Garantidora”);
- VI. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia;
- VII. **Garantia Fidejussória:** A Garantidora obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma dos artigos 275 e seguintes, bem como dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e escriturador e todo e qualquer custo ou despesa

comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

- VIII. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- IX. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- X. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, contando, ainda com garantia adicional fidejussória;
- XI. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cauelas ou certificados;
- XII. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”);
- XIII. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- XIV. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A., – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis

decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração;

- XV. **Periodicidade do Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- XVI. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- XVII. **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil;
- XVIII. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à

- taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- XIX. **Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição;
- XX. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- XXI. **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”);
- XXII. **Negociação:** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures

- entre investidores qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis;
- XXIII. **Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- XXIV. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- XXV. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa;
- XXVI. **Resgate Obrigatório Total:** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório Total”);
- XXVII. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM;
- XXVIII. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; e
- XXIX. **Demais Características das Debêntures:** as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.
- 6.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as comissões, negociar e assinar

o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- 6.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.
7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

Andre Luis Cabral Theobald
Presidente

Luiz Felipe Lins da Silva
Secretário

Acionistas:

ENERGISA S.A.
Representada por Luiz Felipe Lins da Silva

INVICTUS PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada por Ednei da Silva Nascimento